



MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 35 – 40 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral do Estado	8
Controladoria-Geral do Estado	8
Ouvidoria-Geral do Estado	8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Secretaria de Estado de Cultura	9
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	11
Secretaria de Estado de Fazenda	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14
Secretaria de Estado de Saúde	16
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	23
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	23
Secretaria de Estado de Educação	24
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	30
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	32
Editais e Avisos	32

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.618, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, com as alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 23.174, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 7º do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – São contribuintes da Taxa Florestal os proprietários rurais, os possuidores a qualquer título de terras ou florestas e as empresas cuja finalidade principal ou subsidiária seja a produção ou a extração de produto ou subproduto de origem florestal, sujeitos a controle e fiscalização das referidas atividades.”

Art. 2º – O caput e o inciso V do art. 8º do Decreto nº 47.580, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do inciso VI a seguir:

“Art. 8º – Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa, multa e demais acréscimos legais:

(...)

V – as empresas cuja finalidade principal ou subsidiária seja o comércio de produto ou subproduto de origem florestal;

VI – o transportador, em relação ao produto ou subproduto florestal transportado sem a respectiva guia de controle ambiental ou de outro documento de controle instituído para tal fim.”

Art. 3º – O caput do art. 35 do Decreto nº 47.580, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A partir de 1º de abril de 2019, ficam revogados os regimes especiais concedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda relativos à Taxa Florestal.”

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2018, relativamente aos arts. 1º e 2º.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Rio Vermelho, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Rio Vermelho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município Rio Vermelho, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Rio Vermelho, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Rio Vermelho.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 55, de 12 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo da cerca limítrofe da propriedade de Maria Aparecida Viana Tomaz com a propriedade de Gislene Alves Barros Pires na coordenada 693252:7989029, área rural do município, percorre-se em linha reta 10 m até a coordenada 693244:7989025, onde vira-se 26º à direita e percorre-se em linha reta 386 m até a coordenada 692854:7988993, onde vira-se 15º à esquerda e percorre-se em linha reta 165 m até a coordenada 692699:7988936, onde vira-se 53º à direita e percorre-se em linha reta 196 m a cerca limítrofe da propriedade de Gislene Alves Barros Pires com a propriedade de Reinaldo Pereira Bispo, na coordenada 692527:7989047, compreendendo a distância total de 757 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 11.355 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Andradas, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Andradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Andradas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Andradas, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Andradas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 56, de 12 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade da empresa Casa Geraldo Vinhos, com um ângulo de 70º à esquerda, na coordenada UTM E 338.191 – N 7.555.974, seguindo em linha reta por uma distância de 60 m até chegar à coordenada UTM E 338.166 – N 7.556.021, a partir dessa referência prossegue-se à 66º à esquerda, por um intervalo de 228 m até chegar à coordenada UTM E 337.938 – N 7.556.007, a partir dessa referência prossegue-se a 00º, por um intervalo de 67 m até confrontar com uma cerca de quatro fios farpados, na coordenada E 337.871 – N 7.556.001, ponto que faz divisa com a propriedade de Luiz Henrique Pastre, findando o trecho embargado. A faixa de servidão compreende a área de extensão de 15 m de largura por 355 m de extensão, perfazendo-se assim um total de 5.325 m² de ocupação.